|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1590300/2022 |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina |
| ASSUNTO | Instrução do Protocolo SICCAU nº 1590300/2022 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1661/2023

Institui e compõe Comissão para Instrução do Protocolo SICCAU nº 1590300/2022, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 28 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a CED-CAU/RS recebeu o protocolo SICCAU nº 1.590.300/2022, encaminhado pela Presidência do CAU/RS para prosseguimento, conforme os preceitos da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando o disposto no inciso LXIV do artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS:

*Art. 29. Inciso LXIV Compete ao Plenário do CAU/RS apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;*

Considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal” e define:

*Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:*

*I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;*

*II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*

*III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.*

*(...)*

*Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.*

*(...)*

Considerando o disposto nos artigos 109 a 111, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõem:

*Art. 109. É impedido de atuar em processo ético-disciplinar o conselheiro que:*

*I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;*

*II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*

*III – esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros;*

*IV – seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau;*

*V – haja apresentado a denúncia.*

*§ 1º O conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da CED/UF ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.*

*§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.*

*Art. 110. Pode ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.*

*Art. 111. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.*

Considerando que a CED-CAU/RS recebeu o protocolo SICCAU nº 1.590.300/2022, encaminhado pela Presidência do CAU/RS para prosseguimento, conforme os preceitos da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando a apresentação de declaração de impedimento por uma conselheira e a declaração de suspeição por três conselheiras membros da CED-CAU/RS;

Considerando o disposto no artigo 16, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

*Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.*

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

*Art. 17. Nos processos ético-disciplinares em que mais da metade dos membros da CED/UF seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário da respectiva autarquia deverá instituir e compor comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a instrução do processo.*

**DELIBEROU por:**

1. Instituir Comissão para Instrução do Protocolo SICCAU nº 1590300/2022 com os seguintes membros:
	1. Conselheira Núbia Margot Menezes Jardim;
	2. Conselheiro Rafael Ártico;
	3. Conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa.
2. Encaminhar o presente processo à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 10 (dez) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Evelise Jaime de Menezes, Nubia Margot Menezes Jardim e Orildes Tres, e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araújo e Rafael Artico; 05 (cinco) ausências, das conselheiras Leticia Kauer e Magali Mingotti e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Rinaldo Ferreira Barbosa e Valdir Bandeira Fiorentin; e 05 (cinco) abstenções, das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat, e do conselheiro Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 28 de julho de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**146ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1661/2023 - Protocolo nº 1590300/2022 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | X |  |  |  |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 |  |  |  | X |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 |  |  | X |  |
| 1. Leticia Kauer
 |  |  |  | X |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 |  |  | X |  |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 |  |  | X |  |
| 1. Magali Mingotti
 |  |  |  | X |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres
 | X |  |  |  |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli
 |  |  | X |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 |  |  | X |  |
| 1. Valdir Bandeira Fiorentin
 |  |  |  | X |
| TOTAL DE VOTOS | 10 |  | 05 | 05 |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 146** |
| **Data:**28/07/2023 **Matéria em votação:** DPO-RS 1661/2023– Protocolo SICCAU nº 1590300/2022 |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (10) Ausências (05) Abstenções (05) Total (20)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Claudivana Bittencourt** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |